

A Obrigatoriedade da Adoção do Novo Regime de Recolhimentos Previdenciários

Com a entrada em vigor da Lei 12.546 de 2011 empresas de alguns setores específicos determinados pelo Governo Federal passaram a não mais efetuar o recolhimento previdenciário na alíquota de 20% incidentes sobre a folha de pagamento da empresa. A partir desta nova lei, os recolhimentos previdenciários das empresas dos ramos determinados pelo governo passaram obrigatoriamente a efetuar o recolhimento previdenciário nas alíquotas de 1% ou 2%, conforme o caso, incidentes sobre o faturamento bruto da empresa.

A princípio, quatro foram os ramos escolhidos para esta mudança, confecções, couro e calçados, tecnologia da informação e os chamados *call centers*. Posteriormente, através da edição de Medidas Provisórias, vários outros ramos foram sendo incluídos nesta nova modalidade de recolhimento previdenciário.

Atualmente, os setores incluídos no novo sistema de incidência da contribuição previdenciária pelo governo, além dos já citados acima, são: têxtil, plásticos, material elétrico, bens de capital (mecânico), ônibus, autopeças, naval, aéreo, móveis, hotéis, construção civil, varejo etc.

O principal objetivo deste novo regime para os recolhimentos previdenciários das empresas seria a desoneração da folha trabalhista, fortemente requerida há bastante tempo pela classe empresarial. A partir da redução dos custos trabalhistas, as empresas passam a ter mais competitividade, especialmente em relação ao mercado externo, estimulando ainda maiores investimentos e o crescimento dos setores envolvidos nesta alteração promovida.

Outro grande benefício percebido com esta nova modalidade de recolhimento previdenciário foi a diminuição da informalidade no mercado de trabalho. Tendo em vista que o INSS patronal passou a incidir sobre o faturamento da empresa, e não mais sobre a folha de pagamento, tornou-se indiferente aumentar o número de funcionários, ao menos no que tange aos recolhimentos previdenciários, afinal a folha de salários poderia aumentar, porém o valor a ser recolhido se mantém igual. Desta forma, as empresas que se enquadram nesta nova opção tendem a formalizar o vínculo de emprego com todos os seus colaboradores.

Ocorre que não trazem só vantagens as alterações promovidas pelo Governo Federal. Foi editada a Lei 12.795, já em 2013, trazendo algumas alterações para a Lei 12.546/11, a principal alteração feita pela nova lei seria a possibilidade de as empresas

optarem ou não pelo novo sistema de recolhimentos previdenciários patronais. Porém, o governo vetou o parágrafo da lei que possibilitava tal opção, de forma que as empresas dos ramos determinados são obrigadas a aderirem ao novo sistema de contribuição.

Inúmeras empresas acabaram se sentindo prejudicadas com esta obrigatoriedade, pois devido a peculiaridades de seus ramos o novo sistema de contribuição previdenciária acaba sendo mais oneroso. Existem empresas que têm um faturamento bruto bastante alto, sem a necessidade de muita mão-de-obra, desta maneira, acaba que a alíquota de 1% ou 2% sobre o faturamento bruto se torna mais onerosa que os 20% sobre a folha de pagamento.

Caso o grande objetivo do Governo Federal fosse mesmo a desoneração da folha das empresas, não teria vetado a possibilidade de opção pela adoção ou não do novo sistema de contribuição previdenciária. Seria bastante salutar a possibilidade de escolha, conforme já ocorre quanto à tributação da renda de pessoa jurídica no Brasil, em que as empresas podem escolher o sistema que melhor lhes convém.

É bastante recente o novo regime de recolhimento previdenciário promovido pelo Governo Federal para alguns ramos de atuação das empresas, desta forma ainda é difícil saber se é realmente vantajoso ou não, seja para os contribuintes, seja para os cofres públicos. Com o passar do tempo será possível uma análise mais profunda dos efeitos de tais alterações.

Vinícius Ongaratto, advogado do escritório Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S
viniciusongaratto@mzadvocacia.com.br
www.mzadvocacia.com.br